

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO Lei nº. 120/2001
25/06/01

Certifico que nos termos da
Lei Municipal nº 085/100,
este ato esteve afixado no
mural oficial, no período de
25 de julho de 2001

**"DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E
VENCIMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Sr. **Jaime Robeina Fuentes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal adotará o Planejamento como instrumento da ação para desenvolvimento físico, territorial, econômico e cultural da comunidade, bem como

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 1
Telefone (0xx) 69-621-2114

SANCIONADO
EM 25/07/2001
Assinatura
Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Art. 7º. A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequado e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 8º. Na elaboração de seus programas a Prefeitura estabelecerá a critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o adiantamento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

SEÇÃO ÚNICA

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- 1) Junta de Serviço Militar;
- 2) Unidade Municipal de Cadastramento Rural.

II- Órgão de assistência imediata ao Governo Municipal:

- 1) Gabinete;
- 2) Administração Distrital.

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jaime Roberto Soares
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º. O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II- Programa anual de Trabalho;
- III- Orçamento anual;
- IV- Programação Financeira e despesas.

Certifico que nos termos da Lei Municipal nº 085/90, este ato esteve afixado no mural oficial, no período de 25 a 02 de julho de 2001

Art. 3º. As atividades administrativas municipal e especialmente a execução de Planos e Programas de Governo serão permanentemente coordenadas.

Art. 4º. A coordenação será exigida em todos os níveis de administração mediante atuação das chefias individuais, realizações sistemáticas de reuniões com participação das chefias subordinadas.

Art. 5º. Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 6º. A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida Político-Administrativa do Município, através das Secretarias, em colaboração com entidades de classe, clubes de serviços e pessoas interessadas no desenvolvimento do Município.

PUBLICADO

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 2
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jaime Robeira Fuentes
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

III- Órgão de Administração Geral:

- 1) Secretaria Municipal de Administração;
- 2) Secretaria Municipal de Planejamento;
- 3) Secretaria Municipal de Fazenda;
- 4) Secretaria Municipal de Agricultura;
- 5) Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 7) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e urbanos;
- 8) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 09) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

IV- Órgãos de Assessoria Municipal:

- 1) Conselho Municipal de Saúde;
- 2) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- 4) Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- 5) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 6) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, a que se refere o inciso I, exercem sobre o controle do Prefeito Municipal, as atividades que lhe forem atribuídas pelas competentes do Governo Federal.

§ 2º. Os órgãos mencionados nos incisos II e III subordinam-se ao Prefeito Municipal de autoridade integral.

§ 3º. Os órgãos mencionados no inciso IV, colaborarão com o Prefeito Municipal, de acordo com suas finalidades.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 4
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2004

Jaime Roberto Guenther
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 – O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para o desenvolvimento de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das características das secretarias observando-se o disposto no art. 29 desta Lei.

Art. 11 – O Prefeito Municipal poderá instituir comissões especiais ou permanentes, para atender disposições legais ou demandas de interesse público, a exemplo da CPL – Comissão Permanente de Licitação, CGA – Comissão Geral de Avaliação e CTCE – Comissão de Tomada de Contas Especial, etc.

CAPÍTULO III

DA SUB-COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

1) - DO GABINETE:

1.1 – Chefia de Gabinete

1.1.1. Seção da Junta de Serviço Militar;

1.1.2. Assessor de imprensa e relações públicas

1.2 – Controlador geral

1.3 1- Assessor jurídico;

1.4 – Assessoria especial I;

1.5 Assessoria especial II;

1.6 Assessoria especial III;

1.7 Assessoria especial IV;

1.8 Assessoria especial V.

1.9 Administração distrital;

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 5
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2004

Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 – Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos:

1) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 1.1- Departamento de Recursos Humanos;
- 1.2- Seção de Pessoal;
- 1.3- Seção de Protocolo;
- 1.4- Departamento de Material e Patrimônio;
- 1.5- Seção de patrimônio.
- 1.6- Divisão de serviços gerais,

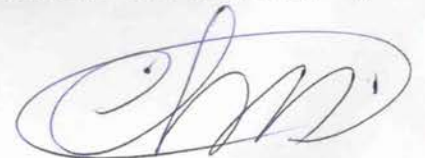
2) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- 2.1- Coordenadoria de Controle Interno e Contabilidade;
- 2.2- Seção de Execução e Controle;
- 2.3- Departamento de Contabilidade;
- 2.4- Divisão de execução orçamentária;
- 2.5- Seção orçamentária;
- 2.6 – Divisão de finança;
- 2.6.1- Seção de finança;
- 2.7- Divisão de arrecadação.

3) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

- 3.1- Departamento de trabalho e ação social;
- 3.2- Divisão de assuntos comunitários;
- 3.2.1- Seção de treinamento profissionalizante;
- 3.1.2- Seção de arte culinária;
- 3.3- Divisão de comunicação social.

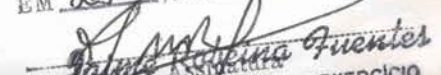
Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 6
Telefone (0xx) 69-621-2114



Cláudio Lopes de Lima

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001


ASSINATURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- 4.1- Divisão de Sanidade vegetal;
- 4.1.1- Seção de Orientação Técnica;
- 4.2- Divisão de Sanidade animal;
- 4.2.1- Seção de orientação técnica;
- 4.3- Departamento Municipal de Apoio ao Agricultor;
- 4.4 – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

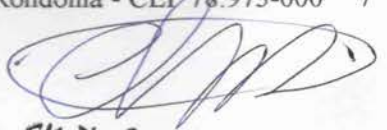
5) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS:

- 5.1- Divisão de Obras Rurais;
- 5.1.1- Seção de pontes e bueiros;
- 5.1.2- Seção de mecânica;
- 5.1.3- Seção de controle de combustível, peças e serviços públicos;
- 5.2- Departamento de Obras Públicas;
- 5.3- Divisão de Almoxarifado;
- 5.4- Divisão de Tráfego.
- 5.5- Departamento de Urbanização Municipal;
- 5.6- Divisão de Topografia;
- 5.7- Divisão de obras urbanas.

:6) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 6.1- Departamento de Administração Hospitalar;
- 6.1.1- Coordenadoria de administração;
- 6.1.2- Seção de almoxarifado e Patrimônio;
- 6.1.3- Seção de manutenção;
- 6.2- Divisão de enfermagem;
- 6.2.1- Seção de enfermagem;
- 6.3- Divisão de Estatística;
- 6.3.1- Seção de Estatística;

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 7
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25/06/2001
Assinatura
Idine Rabeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

- 6.4- Divisão médica;
- 6.4.1- Seção de radiologia;
- 6.4.2- Seção de Laboratório;
- 6.5- Departamento de Vigilância sanitária;
- 6.5.1- Seção de prevenção;
- 6.5.2- Seção de imunização;
- 6.5.3- Departamento de saúde e alimentação alternativa;
- 6.6- Divisão de centro Saúde Diferenciado Distrital;
- 6.6.1- Seção de Posto de saúde alternativo;
- 6.7- Coordenadoria de hanseníase;
- 6.8- Departamento clínico.
- 6.9- Departamento de Epidemiologia
- 7.- Departamento de Entomologia
- 7.1.- Departamento de Endemias
- 7.2.- Departamento de Saneamento básico
- 7.3.- Coordenador da FUNASA

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

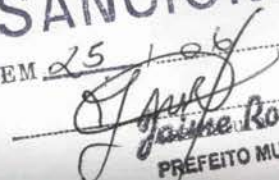
- 7.1- Departamento de Educação e Administração; -
- 7.2- Divisão de Administração;
- 7.2.1- Departamento de estatística; →
- 7.2.2- Seção de escrituração;
- 7.2.3- Seção de almoxarifado;
- 7.3- Departamento pedagógico;
- 7.4- Divisão de ensino de pré-escolar;
- 7.5- Departamento de Cultura Esporte e Lazer;
- 7.6- Divisão de ensino supletivo;
- 7.7- Divisão de supervisão de ensino rural;
- 7.8- Divisão de esportes;
- 7.8.1- Seção de esporte.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 8
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.



SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001


Jaqueline Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

8) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- 8.1- Departamento de Planejamento;
- 8.2- Divisão de Projetos;
- 8.3- Divisão de planejamento e desenvolvimento;
- 8.4- Divisão de Controle Urbano;
- 8.5- Seção de Cadastro Urbano;
- 8.6 Seção da Unidade Municipal de Cadastramento Rural;

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

- 1) Departamento de Preservação da fauna e flora;
- 2) Departamento do ecoturismo;
- 3) Divisão de Distrito Ecológico;
- 4) Divisão da Guarda Ecológica.

Art. 14- Os órgãos de assessoramento ao governo Municipal terão sua composição estabelecida na forma que dispuser a lei que institui os mesmos.

CAPÍTULO IV

**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS**

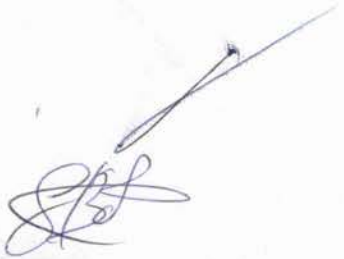
SEÇÃO I

**ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO GOVERNO
MUNICIPAL**

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 - 9
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.



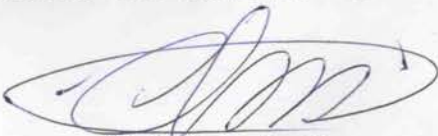

SANCIONADO
EM 25/10/2001

Jaime Robinson Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

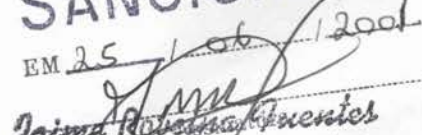
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 15- Ao Gabinete compete:

- 1) Assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
- 2) Coordenar contatos com os Municípios, entidade e associações de classe;
- 3) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
- 4) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- 5) Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- 6) Promover a divulgação pelos meios próprios as atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral;
- 7) Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
- 8) Apreciar as relações entre a administração e o público, propondo medidas para melhorar estas relações;
- 9) Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- 10) Promover os recebimentos das sugestões feitas pelos munícipes, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;
- 11) Promover a organização de arquivo, recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da Prefeitura;


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001


Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

- 12) Promover a elaboração de relatório e mensagens anual do Prefeito a ser encaminhado ao Poder Legislativo;
- 13) Preparar a matéria destinada a divulgação;
- 14) Praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito;
- 15) Coordenar as despesas relativas ao Gabinete.

Art. 16 – É finalidade da Coordenadoria de imprensa as relações públicas:

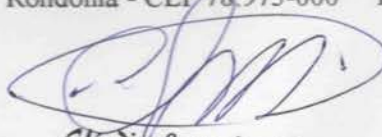
- 1) Promover no âmbito do Estado e Município a difusão de todos os atos administrativos do Poder Público, fazendo a difusão principalmente daqueles que, por imperiosa determinação legal se faz necessário;
- 2) Mediar entendimento entre usuários da Prefeitura Municipal órgão de administração direta e indireta, inclusive junto ao chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – A Comissão Permanente de Licitação compete licitar e julgar de acordo com a legislação Federal, as propostas para aquisição de obras e serviços, materiais e equipamentos, etc.

Art. 18 – A Comissão Geral de Avaliação obedecerá os princípios estabelecidos em Lei, compete avaliar a aquisição de materiais e equipamentos usados e alienação de bens móveis e imóveis e semoventes inservíveis para a administração, além de outras avaliações de interesse público.

Art. 19 – A Comissão de Tomada de Contas Especial, obedecerá os princípios estabelecidos em Lei, compete apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou dano causado ao erário, além de outras apurações de interesse do Município.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 11
Telefone (0xx) 69-621-2114

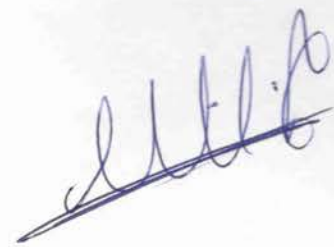

Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

Jaime Rodrigues Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





SEÇÃO II
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A) – SEMAD

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Administração
competete:

- 1) – Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação, arquivo e zeladoria;
- 2) – Executar a seleção e treinamento de pessoal;
- 3) - Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na Prefeitura;
- 4) – Realizar tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis do Município;
- 5) – Receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;
- 6) – Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura do Município relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
- 7) – Zelar pela guarda do paço municipal.

B) – SEMF

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Fazenda
competete:

- 1) – Exercer a política Financeira e Econômica do Município;
- 2) – Executar os lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do Município;

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 12
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2006

Assinatura
Gaima Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

- 3) – Receber e efetuar pagamentos, guarda e conservar a movimentação e numerários e outros valores do Município;
- 4) – Efetuar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e orçamento plurianual de investimentos;
- 5) – Promover a escrituração e controle contábil da Prefeitura;
- 6) – Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos gerais de ordem econômica e financeira.

Art. 22 – O Controlador Geral de Controle Interno tem por finalidade:

- 1) – Analisar os processos administrativos desde a sua origem até a sua quitação, ou seja, pagamento;
- 2) – O controle interno trabalhará ainda observando todas as normas da Lei nº. 4.320/64, ditar em seu teor e demais legislações pertinentes;
- 3) – O controle interno organiza todos os processos verificando se o processo está completo ou não, sua classificação, problemas de assinaturas, notas fiscais etc.;
- 4) – O controle interno trabalhará com todas as Secretarias e administração indireta.
- 5) - Efetuar a fiscalização do cumprimento das normas oriundas da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

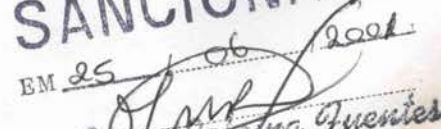
C) – SEMTRAS

Art. 23 – A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social compete:

- 1) – Organizar , difundir, administrar, orientar e acompanhar, controlar e avaliar o desempenho a nível municipal as atividades


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
1945-2000


SANCIONADO
EM 25/06/2004


Jaime Antônio Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

ligadas a promoção do trabalho e da ação social, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;

- 2) - Fornecer subsídios necessários a elaboração das programações e projetos na área afim.

Parágrafo único – Ficam autorizadas as entidades colegiadas abaixo discriminadas a gerir e administrar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social os recursos e programas oferecidos:

- 1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2) Conselho Municipal de Saúde;
- 3) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- 4) Conselho Municipal de Merenda Escolar.

D) – SEMA

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- 1) Executar as atividades de apoio e incentivo das ocupações das áreas agrícolas e pecuárias, visando o aumento da produção e produtividade;
- 2) Instituir concurso de produtividade;
- 3) Criar condições propícias para o melhoramento econômico das terras;
- 4) Assistir para obtenção e desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão;
- 5) Incentivar a participação do Município e produtores rurais em feiras agro-pecuárias dentro do Estado de Rondônia, expondo produtos e animais;


Cláudio Lopes de Lima


SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2006
Assinatura
Jaime Robeina Fuentes
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

- 6) Incentivar a formação de cooperativas, associações de produtores, colaborando na organização;
- 7) Responsabilizar pela organização e participação dos produtores rurais na feira livre da Cidade de São Francisco do Guaporé, RO.

E) – SEMOSP

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Urbanos compete:

- 1) Promover a construção e conservação de sistemas viários do Município;
- 2) Promover a construção de obras Públicas do Município;
- 3) Executar a fiscalização de contratos que se relacione com os serviços de sua competência;
- 4) Responsabilizar pelo funcionamento da maquinaria e equipamentos rodoviários do Município;
- 5) Fiscalizar as concessões de transporte coletivo, bem como, de serviços por permissões e concessões;
- 6) Efetuar o serviço de limpeza pública;
- 7) Promover a manutenção da iluminação pública;
- 8) Manutenção do cemitério;
- 9) Promover a construção de obras públicas no perímetro urbano do município.

F) – SEMSAU

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- 1) Promover os serviços de assistência médico e odontológico a população do Município;


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
M.C.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

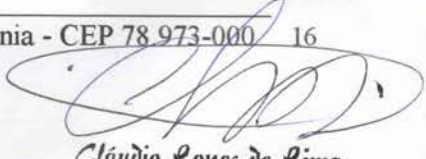
- 2) Encaminhar ao posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam, dessa providência;
- 3) Promover a inspeção de saúde e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;
- 4) Promover o saneamento básico do Município conjuntamente com as Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e Serviços Urbanos.

G) – SEMEC

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- 1) – Organizar, difundir, administrar, orientar e acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com os Sistemas Estadual e Federal de Educação;
- 2) Fornecer subsídios necessários a elaboração das programações e fixações de normas e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação;
- 3) Fornecer a chamada anual da população em idade escolar à matrícula;
- 4) Administrar de acordo com as instruções do MEC e da Secretaria de Estado da Educação as atividades de assistência ao educando;
- 5) Incentivar as atividades desportivas no Município, bem como participar das atividades desportivas intermunicipais e estaduais;
- 6) Desenvolver as atividades culturais, desportivas e recreativas na unidade escolar, de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria de Estado da Educação;
- 7) Incentivar a formação de grupos folclóricos atendendo as manifestações populares quanto as tradições;

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 16
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.




SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2004


Assinatura
Jaime Roberto Gentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

- 8) Organizar e dar manutenção à Biblioteca Pública Municipal;
- 9) Desenvolver as atividades culturais, desportivas e recreativas no âmbito do Município.

H) – SEMUP

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento compete:

- 1) – Elaborar e coordenar a execução dos planos, projetos e atividades do Município;
- 2) Promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais competente da administração;
- 3) Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- 4) Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura Municipal;
- 5) Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- 6) Supervisionar a execução de obras do Município.

I) - SEMATUR

Art. 30- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete:

- 1) Realizar ações no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos;

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 17
Telefone (0xx) 69-621-2114

Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001
Jaime Roberto Guedes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- 2) Firmar convênios juntos aos órgãos governamentais e não governamentais;
- 3) Acompanhar as funções da guarda ecológica nos distritos de Pedras Negras e Santo Antônio.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 31 – Os órgãos de assessoramento ao Governo Municipal terão suas competências estabelecidas na forma que dispuser a Lei que institui os mesmos.

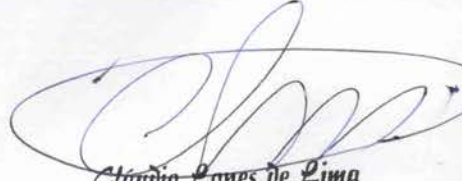
CAPÍTULO VI

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

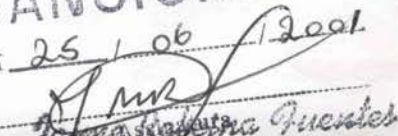
Art. 32 – Os programas especiais de trabalho de que trata o artigo 10 desta Lei, serão instituídos por Lei;

Parágrafo único – A lei instituidora do programa especificará:

- 1) Os assuntos que constituem objetivos do programa;
- 2) As atribuições de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001


Janna Helena Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TÍTULO II
PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 – Fica instituído na forma desta Lei, o Plano de Vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., abrangendo os cargos de provimento efetivo, cargos de confiança e cargos em comissão.

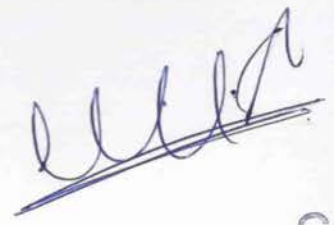
Art. 34 – Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em classes, avaliados pelo critério de complexidade, responsabilidade e escolaridade em grupos ocupacionais, dentro do respectivo quadro permanente.

Art. 35 – Os cargos serão classificados de acordo com o nível de instrução exigida como requisito para admissão na forma seguinte:

- I- Classe A – Nível básico – até 4ª. Série do 1º. Grau;
- II- Classe B – Nível fundamental – até 1º. Grau;
- III- Classe C – Nível médio – 2º. Grau;
- IV- Classe D – Nível Superior I – superior com licenciatura curta;
- V- Classe E – Nível superior II – Superior com licenciatura plena.

Art. 36 – Para a execução do Plano de Cargo e Vencimento instituídos por esta lei, ficam criados os seguintes


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.



SANCIONADO

EM 25/06/2001


Assinatura
Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

quadros permanentes: da Saúde; da Educação; de Pessoal em Geral e do Quadro dos Inativos.

Art. 37 – Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., que compõem os quadros permanentes, são estabelecidos na Tabela de vencimentos, na forma do anexo II; III e IV.

Art. 38 – O funcionário que vier a integrar os quadros permanentes ou temporário, previsto no art. 35, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 39 – O Plano de Cargo e Vencimento de que trata o art. 33, desta Lei compõem-se aos seguintes documentos:

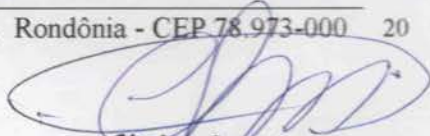
- a) Anexo I – Estrutura Administrativa do Município;
- b) Anexo II (primeira e segunda parte) – Relação dos Cargos de confiança e em Comissão;
- c) Anexo III (partes A/B/C) – Relação dos Cargos efetivos;
- d) Anexo IV – Tabela Única de Vencimentos;
- e) Anexo V – Descrição sumária dos Cargos;
- f) Anexo VI – Demonstrativo de requisitos para enquadramento nos cargos; e,
- g) Anexo VII – Demonstrativo de Gratificações e Adicionais.

CAPÍTULO II

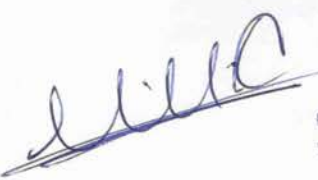
DOS QUADROS PERMANENTES

Art. 40 – Os quadros Permanentes são o conjunto de cargos de provimento efetivo, em classe, na forma dos anexos que acompanham esta lei, exclusivo dos servidores estatutários.

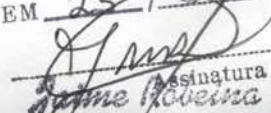
Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 20
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

Cláudio Lopes de Lima


SANCIONADO

EM 25/06/2001


Assinatura
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 41 – O Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, instituído por esta lei, terá composição numerária de cargos e funções constantes do anexo III – B, e seus níveis de escolaridade, área de atuação e suas atribuições são os constantes do anexo V e VI;

Art. 42 – Os vencimentos dos servidores serão os constantes da tabela única de vencimentos, anexo IV.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 43 – O Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instituído por esta lei, terá composição numerária dos cargos e funções públicas constante do anexo III – C, e seus níveis de escolaridade, área de atuação e suas atribuições são os constantes do anexo V e VI.

Art. 44 – Os vencimentos dos servidores serão os constantes da tabela única de vencimentos, anexo IV.

SEÇÃO III

DO PESSOAL EM GERAL

Art. 45 – O Quadro Permanente de Pessoal em Geral, instituído por esta lei, compreendendo o pessoal lotado nas


Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, do Trabalho e Ação Social, de Agricultura, Obras e Serviços Públicos e Urbanos, de Planejamento e meio Ambiente e Turismo, terá composição numérica dos cargos e funções públicas constante do Anexo III – A, e seus níveis de escolaridade, área de atuação e suas atribuições são os constantes do anexo V e VI.

Art. 46 – Os vencimentos dos servidores serão os constantes da tabela única de vencimentos, anexo IV.

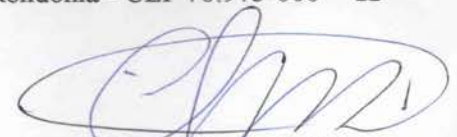
SEÇÃO IV

DO QUADRO DOS INATIVOS

Art. 47 – O Quadro Permanente dos Inativos, instituído por esta lei, terá a composição de todos os servidores oriundos dos Quadros Permanentes das Seções I, II, III, deste capítulo, que se dará automaticamente quando ocorrer aposentadoria do servidor.

Art. 48 – Quanto a composição numérica dos cargos e funções públicas ficará em aberto, obedecendo a composição de funções públicas e classificações salariais do pessoal da ativa.

Art. 49 – Os vencimentos dos servidores serão os constantes da tabela única de vencimentos, anexo IV.


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001


Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA JURÍDICA

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 50 – Os servidores serão aproveitados, inicialmente em suas respectivas categorias e cargos, segundo sua classe correspondente, sendo que os ulteriores provimentos nas classes, dar-se-á no sempre através de promoção por antigüidade e merecimento, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 51 – Os ocupantes de cargos extintos em razão da promulgação desta lei, serão aproveitados nos novos cargos, mediante a exata aplicação das regras nesta estabelecida.

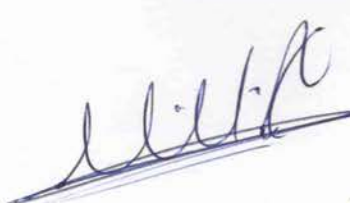
Art. 52 – Para efeito de progressão, consideram-se tempo de efetivo serviço, o período em que o servidor serviu antes do concurso público, independentemente de regime Jurídico, assegurado o período do estágio probatório, desde que admitido, inicialmente, através de concurso público válido.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 53 – Compete ao Prefeito Municipal a aprovação da fixação da lotação de cargos dos Quadros Permanentes com a correspondente distribuição qualitativa e quantitativa da força de trabalho.

Art. 54 – Compete ao (a) Secretário(a) de Administração controlar e preservar a lotação dos Quadros Permanentes, de acordo com o disposto nesta Lei.


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2008
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 55 – A Secretaria de Administração é a responsável direta pela implantação do Plano de Cargos e Vencimentos, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DO PLANO

Art. 56 – O acompanhamento do Plano de Cargos e Vencimentos será feito em relação aos seguintes casos:

- I – criação de novos cargos;
- II – alteração na situação funcional do servidor;
- III – comparações com o mercado de trabalho através de pesquisas salariais;
- IV – reclassificações de cargos ou de servidores;
- V – determinação legal;
- VI – tratamento de casos especiais.

Art. 57 – A proposta de criação de cargos, a partir da identificação de sua necessidade, será feita através de projeto de Lei, encaminhada e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 58 – As mudanças no conteúdo dos cargos deverão ser informados pelas áreas funcionais, sempre que ocorrem, a fim de que a Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração possa apurar a necessidade de alteração funcional na estrutura do Quadro.

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 23/06/2008

Jaime Robeira Fuentes
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 59 – A carreira horizontal dar-se-á no mesmo cargo mudando o servidor de referência, que pode variar de I a VII, e consequentemente, acrescentando 5% (cinco por cento) ao vencimento do servidor de carreira, quando:

I – Decorrerem 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

II – Por merecimento:

Comprovação do desempenho e qualidade do serviço averiguado em avaliação de desempenho.

§. 1º. A cada (05) cinco anos será incorporada ao vencimento do servidor de carreira a progressão de 05 (cinco) por cento, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

§ 2º. A mudança de referência exposto no **caput** deste artigo, se dará acrescentando o nível “I” a “VII” à classe do servidor.

§ 3º. Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de :

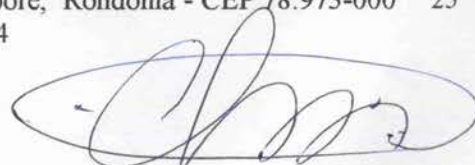
I – licenças sem vencimentos;

II – faltas não abonadas;

III – suspensão disciplinar;

IV – prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 60 – A progressão vertical dar-se-á somente mediante aprovação em concurso público para assunção de novo cargo.


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2004

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 61 – Em decorrência da aplicação desta lei, nenhum servidor sofrerá redução de seus vencimentos.

Art. 62 – Os atuais servidores serão enquadrados através de decreto do Executivo, conforme o demonstrativo de requisitos para o enquadramento nos Cargos Efetivos, anexo VI.

§ 1º. Os servidores terão resguardados o direito de recorrer do enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data de sua publicação do ato de inclusão dos servidores nos quadros criados nesta lei.

§ 2º. A Secretaria de Administração terá igual período para manifestar parecer sobre o recurso.

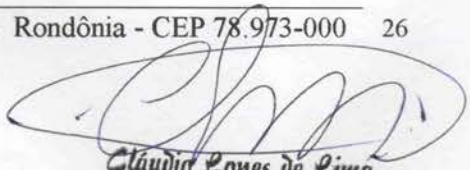
CAPÍTULO VIII

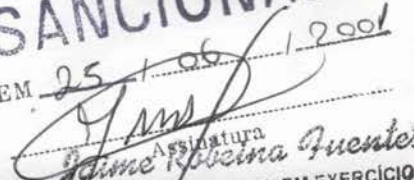
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Todos os órgãos, unidades, e seções, mencionados nesta lei, correspondem a um cargo de livre nomeação, exoneração do Prefeito Municipal, sendo os constantes no anexo I e II desta lei.

Art. 64 – A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO., é composta pelos cargos de confiança e em comissão relacionados no anexo II, primeira e segunda parte desta lei.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 26
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

Assinatura
Jaime Alcina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65 – Os cargos das categorias funcionais que compõem o quadro geral da administração municipal, são de provimento efetivo, cuja investidura de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

Art. 66 – A Prefeitura Municipal, disporá de quadro próprio de pessoal, em regime jurídico único com a estrutura orgânica e as atribuições fixadas por esta lei, conforme anexo III, VI e VI.

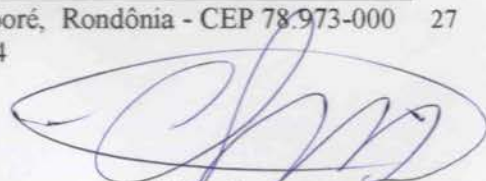
Art. 67 – A progressão e ascensão funcional serão regulamentadas através de decretos, baixado pelo Executivo, respeitando os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta lei.

Art. 68 – Ao servidor municipal investido de função de confiança, receberá verba de representação correspondente ao cargo ocupado.

§ 1º. Cargo de confiança é o exercício efetivo da chefia, direção e assessoramento de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na estrutura organizacional da entidade, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º. Cargo em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento), que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 27
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2006

J. F. Fuentos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º. O servidor investido em cargo de confiança ou em comissão poderá optar entre a remuneração do seu próprio cargo e a respectiva verba de representação ou a remuneração do cargo de confiança ou em comissão acrescida da verba de representação.

§ 4º. O chefe maior da entidade não poderá fazer nomeação sem o pagamento das verbas pertinentes ao cargo, salientando que em caso de servidor efetivo, o mesmo fará a opção expressamente.

Art. 69 - Fica assegurado todos adicionais garantidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação imediatamente e de ofício pela administração.

Art. 70 - Fica estabelecido as seguintes gratificações, adicionais e abonos:

- I - Gratificação de função, no valor do cargo que estiver em exercício, constante no anexo II desta lei;
- II - Gratificação natalina;
- III - Adicional por tempo de serviço;
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra);
- VII - Adicional noturno;
- VII - Abono familiar;
- VIII - Prêmio de produtividade, aos servidores em geral na condição estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
- IX - Verba de representação por cargo de confiança e em comissão;
- X - Formação Continuada.
- XI - Auxílio maternidade.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 28
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2004

Assinatura
Jaime Rospina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

XII – Licença maternidade e paternidade.

XIII – Licença prêmio, sendo três meses a cada cinco anos;

XIV – Gratificação de 15% sobre o vencimento básico, aos professores que estiverem em sala de aula.

Art. 71 – Os valores e vantagens do quadro de pessoal da administração municipal serão os constantes nos anexo IV desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento necessário do orçamento para este exercício, com vista a adequação da presente lei.

Art. 73 – O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

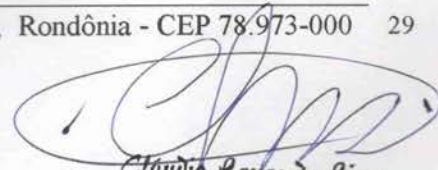
I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III – Normas de trabalho que pela própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separados;

IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 29
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25/10/2006

Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 74 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder mudanças nas denominações e nas divisões de um para outro órgão disciplinando as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 75 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de servidor entre os Quadros, desde que sejam obedecidas as funções dos cargos e o vencimento dos servidores.

Art. 76 – Integra-se o corpo desta lei , 07 (sete) anexos, todos devidamente rubricados.

Art. 77 – Fica vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

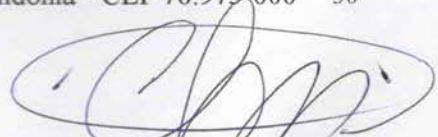
- a) – a de dois cargos de professor;
- b) – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) – a de dois cargos privativos de médicos.

Art. 78 – O Prefeito Municipal, firmará convênio com Universidades Públicas ou particulares para o aperfeiçoamento da aprendizagem dos professores municipais.

Parágrafo único – Após a conclusão do curso superior, o professor não poderá rescindir o vínculo laboral pelo prazo de cinco anos.

Art. 79 – É assegurado aos servidores efetivos os reajustes de acordo com índices do Governo Federal, observada a data base no mês de junho.

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 30
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2004

Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

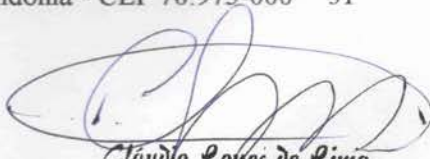
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

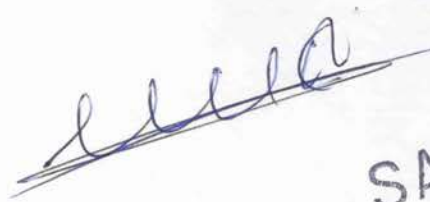
Art. 80 – As vagas dos cargos de Assessores Especial IV e V constantes do Anexo I da Lei nº 004/97 permanecerão em vigor até 30 de setembro de 2001. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei: 088/2000;

São Francisco do Guaporé, RO., de 11 de junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 31
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25/06/2001

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

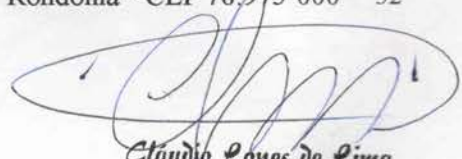
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – ESTADO DE RONDÔNIA	
01	PREFEITURA MUNICIPAL
02	CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	
1.	DO GABINETE
1.1 -	CHEFIA DE GABINETE
1.2	CONTOLADOR GERAL
1.1.1.	SEÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
1.1.2.	ASSESSOR DE IMPRENSA E REL. PUBLICAS
1.1.3.	ASSESSOR JURIDICO
1.1.4.	ASSESSORIA ESPECIAL I
1.1.5	ASSESSORIA ESPECIAL II
1.1.6	ASSESSORIA ESPECIAL III
1.1.7	ASSESSORIA ESPECIAL IV
1.1.8	ASSESSORIA ESPECIAL V
1.3	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL
2.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.	Departamento de Recursos Humanos
2.2.	Seção de Pessoal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 32
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25/06/2001

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

2.3.	Seção de Protocolo
2.4.	Departamento de Material e Patrimônio
2.5.	Seção de patrimônio
2.1.1	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.	Departamento de Contabilidade
3.2.	Divisão de execução orçamentária
3.3.	Seção orçamentária
3.4.	Divisão de finança
3.5.	Seção de finança
3.6.	Coordenadoria de Controle interno e Contabilidade
3.7.	Seção de execução e controle
3.8.	Divisão de arrecadação
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
4.1.	Departamento de trabalho e Ação Social
4.2.	Divisão de assuntos comunitários
4.3.	Seção de treinamento profissionalizante
4.4.	Seção de arte culinária
4.5.	Divisão de comunicação social
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5.	Divisão de Sanidade vegetal
5.1	Seção de Orientação Técnica
5.2.	Divisão de Sanidade animal
5.3.	Seção de orientação técnica
5.4.	Departamento Municipal de Apoio ao Agricultor
5.5.	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS
6.1.	Divisão de Obras Rurais

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 33
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2006
João Roberto Azeiteiro
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

6.1.1.	Seção de pontes e bueiros
6.1.2.	Seção de mecânica
6.1.3.	Seção de controle de combustível, peças e serviços públicos
6.2.	Departamento de Urbanização Municipal
6.3.	Divisão de obras urbanas
6.4.	Divisão de Topografia
6.4.1.	Departamento de Obras Públicas
6.5.	Divisão de Almoxarifado
6.6.	Divisão de Tráfego
7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7.1.	Departamento de Administração Hospitalar
7.2.	Coordenadoria de administração
7.1.1	Seção de almoxarifado e Patrimônio
7.1.2.	Seção de manutenção
7.3.	Divisão de enfermagem
7.3.1.	Seção de enfermagem
7.4.	Divisão de Estatística
7.4.1.	Seção de Estatística
7.5.	Divisão médica
7.5.1.	Seção de radiologia
7.5.2.	Seção de Laboratório
7.6.	Departamento de Vigilância sanitária
7.6.1.	Seção de prevenção
7.6.2.	Seção de imunização
7.7.	DPTO. DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA
7.7.1	Seção de Posto de saúde alternativo
7.7.2.	DIVISÃO DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DISTRITAL
7.8.	Coordenadoria de hanseníase

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 34
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

João Roberto Quentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

7.9.	Departamento clínico
7.9.1	Departamento de Epidemiologia
7.10.	Departamento de Endemias
7.11.	Departamento de saneamento básico
7.12	Coordenador da FUNASA
7.13.	Departamento de Entomologia
8.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
8.1.	Departamento de Educação e Administração
8.2.	Divisão de Administração
8.3	DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA
8.2.2	Seção de escrituração
8.2.3.	Seção de almoxarifado
8.4.	Departamento pedagógico
8.5.	Divisão de ensino de pré-escolar
8.6.	Departamento de Cultura Esporte e Lazer
8.7.	Divisão de ensino supletivo
8.8.	Divisão de Supervisão de ens. Rural
8.9.	Divisão de esportes
8.10	Seção de esporte.
9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
9.1.	Departamento de Planejamento
9.2.	Divisão de Projetos.
9.3.	Divisão de planejamento e desenvolvimento
9.4.	Divisão de Controle Urbano
9.4.1.	Seção de Cadastro Urbano
9.4.2	Seção da unidade municipal de cadastramento rural
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 35
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

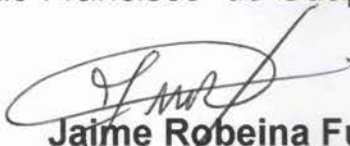
SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001
Agostinho Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

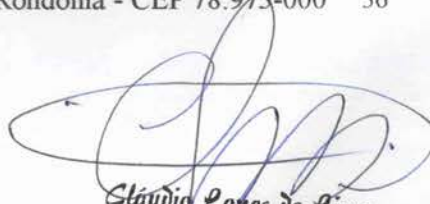
ASSESSORIA JURÍDICA

10.1.	Departamento de Preservação da fauna e flora
10.2.	Departamento do ecoturismo
10.3.	Divisão de Distrito Ecológico
10.4.	Divisão da guarda ecológica

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001.

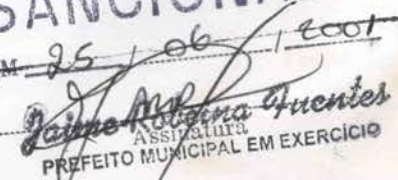

Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 36
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001


ASSINATURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

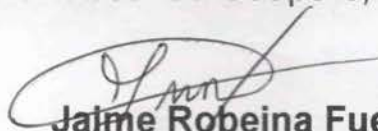
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO II
(2ª. PARTE)

CÓDIGO: PM/DA
(Prefeitura Municipal/Direção e Assessoramento)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº. DE VAGAS
Chefe de Gabinete	PM/DA – 1	30	01
Secretário Municipal	PM/DA – 1	30	09
Assessor Jurídico	PM/DA – 5	32	01
Asses. Esp. I	PM/DA – 1	31	02
Asses. Esp. II	PM/DA – 1	30	04
Asses. Esp. III	PM/DA – 1	29	08
Asses. Esp. IV	PM/DA – 1	25	15
Asses. Esp. V	PM/DA – 1	23	30
Assessor de Imprensa e Relação Públicas	PM/DA – 1	30	01

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 38
Telefone (0xx) 69-621-2114


Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

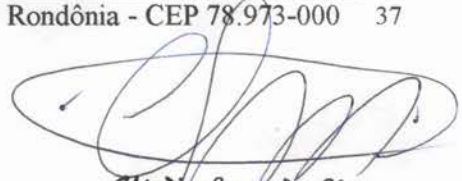
ANEXO II

(1ª. PARTE)

RELAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NIVE L	REFERÊNCIA	Nº. DE VAGAS
Chefe de Seção	PM/DA – 1	24	28
Diretor de Departamento	PM/DA – 2	27	23
Diretor de Divisão	PM/DA – 2	26	27
Coordenador	PMDA – 1	28	04
Controlador Geral	PM/DA – 1	30	01

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 37
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO III-A
QUADRO PERMANENTE

GRUPO II – CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO – PM/CE – (Prefeitura Municipal/Cargo Efetivo)

Nº.	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REF
1.	PROCURADOR	E	SUPERIOR	01	20	21
2.	AGENTE ADM.	C	2º GRAU	15	40	13
3.	AUXILIAR DE SERV. SAÚDE	A	ALFABETIZADO	12	40	11
4.	AUX. RADIOLOGIA	C	1º GRAU	03	30	14
5.	AUX. SERV. DIVERSOS	A	ALFABETIZADO	80	40	11
6.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	1º GRAU	11	40	12
7.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	1º GRAU	18	40	12
8.	AUXILIAR DE LABORATORIO	B	1º GRAU	02	40	12
9.	BORRACHEIRO	A	ALFABETIZADO	02	40	12
10.	CARPINTEIRO	A	ALFABETIZADO	02	40	12
11.	CONTADOR	E	SUPERIOR	01	20	19
12.	COVEIRO	A	ALFABETIZADO	02	40	11
13.	DESENHISTA	B	1º GRAU	02	40	13

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 39
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

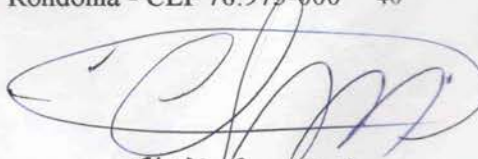
SANCIONADO
EM 25/10/2006
Dante Rodrigues Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

14.	ELETRICISTA	A	ALFABETIZADO	02	40	13
15.	ENGENHEIRO CIVIL	E	SUPERIOR	01	20	17
16.	ENGENHEIRO AGRONOMO	E	SUPERIOR	01	20	17
17.	FISIOTERAPEUTA	E	SUPERIOR	01	20	20
18.	GARI	A	ALFABETIZADO	12	40	11
19.	VIGILANTE	A	ALFABETIZADO	16	40	11
20.	MECANICO DE MAQUINA LEVE	A	ALFABETIZADO	02	40	15
21.	MECANICO DE MAQUINA PESADA	A	ALFABETIZADO	02	40	15
22.	MÉDICO	E	SUPERIOR	08	20	22
23.	MEDICO VETERINARIO	E	SUPERIOR	01	20	19
24.	MOTORISTA DE VIATURA LEVE	A	ALFABETIZADO	05	40	13
25.	MOTORISTA DE VIATURA PESADA	A	ALFABETIZADO	05	40	15
26.	ODONTOLOGO	E	SUPERIOR	02	20	18
27.	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	A	ALFABETIZADO	12	40	15
28.	PROFESSOR N.M.	C	2º GRAU	80	20	13
29.	PROFESSOR N.M.	C	2º GRAU	20	40	14
30.	PROFESSOR N.S.	E	SUPERIOR	10	20	15
31.	PROFESSOR N.S.	E	SUPERIOR	10	40	16
32.	SOLDADOR	A	ALFABETIZADO	01	40	15
33.	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	C	2º GRAU	02	40	13
34.	TECNICO AGRÍCOLA	C	2ºGRAU	05	40	13
35.	TECNICO DE	C	2ºGRAU	02	40	13

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 40
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

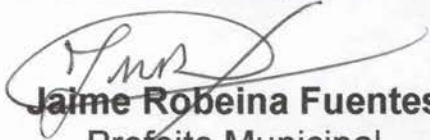

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001
Janyne R. Fontes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

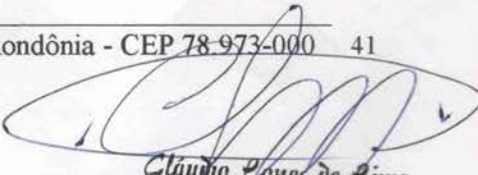
ASSESSORIA JURÍDICA

	LABORATORIO					
36.	ASSISTENTE SOCIAL	E	SUPERIOR	02	40	16
37.	ARQUITETO	E	SUPERIOR	01	20	21
38.	FISCAL TRIBUTARIO	B	1ºGRAU	12	40	12
39.	TOPOGRAFO	B	1ºGRAU	01	40	15
40.	BIOQUIMICO	E	SUPERIOR	02	40	18
41.	JORNALISTA	E	SUPERIOR	01	20	18
42.	TECNICO EM ENFERMAGEM	C	2ºGRAU	04	40	15
43.	ENFERMEIRO	E	SUPERIOR	03	20	19

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 41
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.


SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001
Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

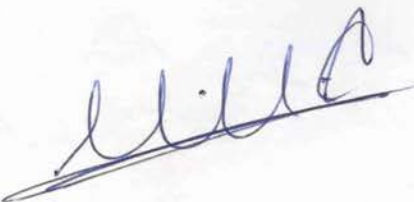
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO III – B
QUADRO PERMANENTE DA SAÚDE
GRUPO II – CARGOS EFETIVOS

Nº.	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REF
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	2º GRAU	03	40	13
2.	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	ALFABETIZADO	12	40	11
3.	AUXILIAR RADIOLOGIA	B	1ºGRAU	03	30	14
4.	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	A	ALFABETIZADO	10	40	11
5.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	1ºGRAU	05	40	12
6.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B	1ºGRAU	18	40	12
7.	AUXILIAR DE LABORATORIO	B	1ºGRAU	02	40	12
8.	ENFERMEIRO	E	SUPERIOR	03	20	19
9.	FISIOTERAPEUTA	E	SUPERIOR	01	20	20
10.	VIGILANTE	A	ALFABETIZADO	04	40	11
11.	MÉDICO	E	SUPERIOR	08	20	22
12.	MEDICO VETERINARIO	E	SUPERIOR	01	40	19

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 42
Telefone (0xx) 69-621-2114


Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

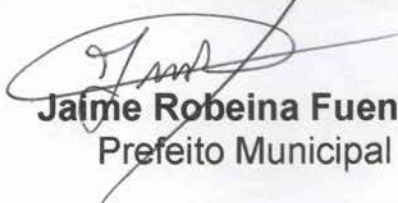

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2008
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

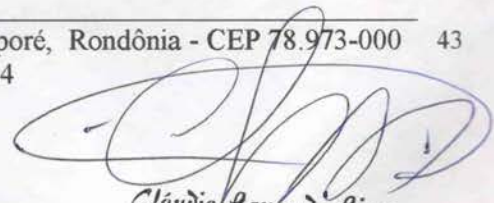
ASSESSORIA JURÍDICA

13.	MOTORISTA DE VIATURA LEVE	A	ALFABETIZADO	04	40	13
14.	ODONTOLOGO	E	SUPERIOR	02	20	18
15.	TECNICO EM LABORATORIO	C	2ºGRAU	02	40	13
16.	TECNICO EM ENFERMAGEM	C	2ºGRAU	04	40	15

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 43
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.N.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

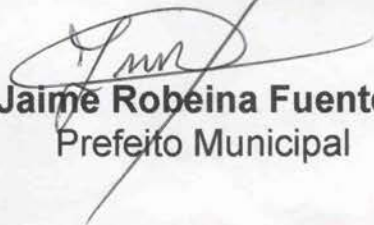
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

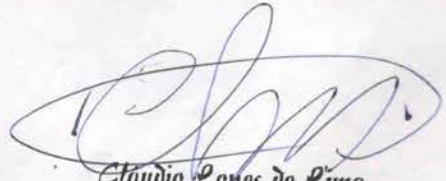
ANEXO III – C
QUADRO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO
GRUPO II – CARGOS EFETIVOS

Nº.	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REF
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	2º GRAU	05	40	13
2.	AUX. DE SERV. DIVERSOS	A	ALFABETIZADO	20	40	11
3.	AUX. ADMINISTRATIVO	B	1º GRAU	06	40	12
4.	VIGILANTE	A	ALFABETIZADO	12	40	11
5.	MOTORISTA DE VIATURA LEVE	A	ALFABETIZADO	06	40	13
6.	PROFESSOR N.M.	C	2º GRAU	80	20	13
7.	PROFESSOR N.M.	C	2º GRAU	10	40	14
8.	PROFESSOR N.S.	E	SUPERIOR	10	20	15
9.	PROFESSOR N. S.	E	SUPERIOR	10	40	16

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001

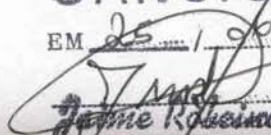

Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro – São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 44
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001


Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO IV

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS

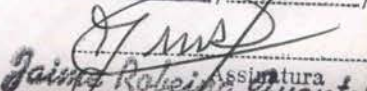
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
PM/CE 11	R\$ 185,00	-	R\$ 185,00
PM/CE 12	R\$ 220,00	-	R\$ 220,00
PM/CE 13	R\$ 280,00	-	R\$ 280,00
PM/CE 14	R\$ 364,00	-	R\$ 364,00
PM/CE 15	R\$ 420,00	-	R\$ 420,00
PM/CE 16	R\$ 559,00	-	R\$ 559,00
PM/CE 17	R\$ 610,00	-	R\$ 610,00
PM/CE 18	R\$ 750,00	-	R\$ 750,00
PM/CE 19	R\$ 820,00	-	R\$ 820,00
PM/CE 20	R\$ 980,00	-	R\$ 980,00
PM/CE 21	R\$ 1.100,00	-	R\$ 1.100,00
PM/CE 22	R\$ 1.200,00	-	R\$ 1.200,00
PM/DA 23	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 230,00
PM/DA 24	R\$ 180,00	R\$ 70,00	R\$ 250,00
PM/DA 25	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 350,00
PM/DA 26	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 400,00
PM/DA 27	R\$ 180,00	R\$ 320,00	R\$ 500,00
PM/DA 28	R\$ 180,00	R\$ 370,00	R\$ 550,00
PM/DA 29	R\$ 180,00	R\$ 420,00	R\$ 600,00
PM/DA 30	R\$ 180,00	R\$ 820,00	R\$ 1.000,00

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 45
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudia Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001

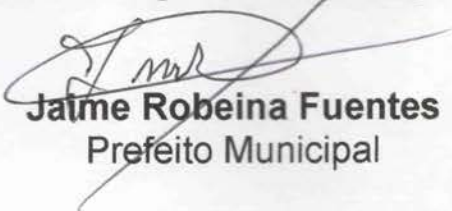

Jaime Roberto Fuentet
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

PM/DA 31	R\$ 180,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.000,00
PM/DA 32	R\$ 180,00	R\$ 2.820,00	R\$ 3.000,00

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 46
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25/06/2001


Assinatura
Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
ANEXO - V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

Nº.	CARGO	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO
1.	Procurador	Superior	- Desenvolver estudos jurídicos que lhe forem submetidos em especial relacionados a legislação municipal, bem como representar o Município em procedimentos jurídicos, etc.
2.	Agente Administrativo	2º. Grau	- Atividade de nível médio, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo administrativo, contábil, financeiro, etc.
3.	Auxiliar Administrativo	1º. Grau	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo administrativo, contábil e financeiro, etc.
4.	Auxiliar de Enfermagem	1º. Grau	- Executa atividade necessária ao atendimento e bem-estar do paciente sob supervisão do enfermeiro, bem como atuar em serviços de

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 47
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 06 / 2001

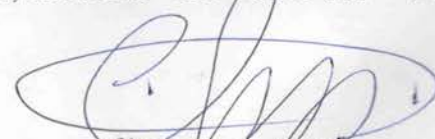
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

			saúde prestado ao indivíduo e à coletividade, em atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde.
5.	Auxiliar de Laboratório	1º. Grau	- Executa atividade de auxiliares em laboratórios de análises clínicas, colhendo e preparando os materiais para exames, limpando instrumentos e aparelhos.
6.	Auxiliar de Radiologia	1º. Grau	- Executa atividade auxiliar no manejo das operações necessárias de raio "X", preparando paciente, zelando para proteger-lhe as partes do corpo, zela pela seleção dos filmes e sua guarda, etc.
7.	Auxiliar de serviços diversos	Alfabetizado	- Executa os serviços de limpeza das dependências e do mobiliário da Prefeitura, remover móveis e máquinas, preparar e servir café, água, etc.
8.	Borracheiro	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 48
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO

EM 25 / 09 / 2004


Assinatura
Jurete Rabelina Fuentes
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

			tarefas no campo de borracharia e similares, etc.
09.	Carpinteiro	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de carpintaria e similares, etc.
10.	Chefe de Gabinete		- Desenvolve atividades relativas a anotações, redações, datilografia ou digitação, informação e organização de documentos e outros serviços de secretaria, bem como desenvolver todas as competências do Gabinete.
11.	Contador	Superior	- Desenvolver estudos contábeis que lhe forem submetidos em especial relacionados a prestação de contas, balancetes e balanço anual, bem como orientar todos os procedimentos contábeis, etc.
12.	Coordenador	Alfabetizado	- Desenvolver atividades relativas as competências de sua coordenadoria, apoiar o

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 49
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

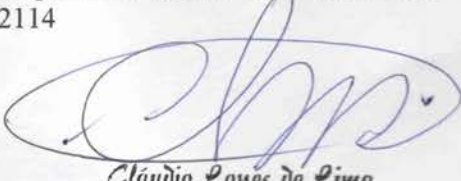

Assinatura
Jaime Rabeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

			possibilitar a projeção e recuperação da saúde individual ou coletiva.
18.	Engenheiro Agrônomo	Superior	- Desenvolver trabalhos de agronomia que lhe forem submetidos em especial relacionados a desenvolvimentos agrícolas municipal, etc.
19.	Fisioterapeuta	Superior	- Realiza tratamento, empregando ginástica corretiva, cenesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanografia, massaterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados pelo agravo da saúde do indivíduo.
20.	Gari	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de limpeza em geral, etc.
21.	Vigilante	Alfabetizado	- Executa serviços de vigilância, garantindo a segurança do patrimônio

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 51
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jairo Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

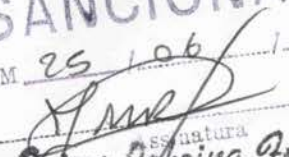
ASSESSORIA JURÍDICA

			executivo nas ações ligado à sua área.
13.	Coveiro	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo do cemitério, etc.
14.	Cozinheira	Alfabetizada	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de cozinha, limpeza e serviços de copa, etc.
15.	Desenhista	1º. Grau	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de desenho e similares, etc.
16.	Eletricista	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo da eletricidade, etc.
17.	Enfermeiro	Superior	- Presta assistência profissional de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade, bem como, planeja, organiza, supervisiona a execução do trabalho de equipe de enfermagem, para

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 50
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001


Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

			da Prefeitura, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e materiais da Prefeitura, inspecionar instalações, tomando providências em casos de anormalidade, verificar no final de cada expediente, se as janelas e portas estão fechadas e se as luminárias e demais aparelhos estão desligados, hastear bandeiras, etc.
22.	Mecânico	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de mecânica em geral, etc.
23.	Médico	Superior	- Executa atividade emitindo diagnóstico e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da medicina, para promover a saúde e o bem-estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida.
24.	Médico Veterinário	Superior	- Executa atividade emitindo diagnóstico e

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 52
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001

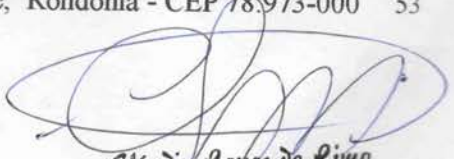
Jaime Roldán Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

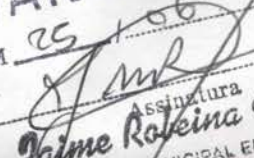
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

			pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da medicina veterinária, para promover a saúde animal.
25.	Motorista de viatura leve	Alfabetizado	- Dirigir veículos leves, conservar, vistoriar e executar reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade.
26.	Motorista de viatura pesada	Alfabetizado	- Dirigir veículos pesados, conservar, vistoriar e executar reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade.
27.	Odontólogo	Superior	- Executa atividade emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da odontologia, para promover a saúde e o bem-estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida.
28.	Operador de máquinas	Alfabetizado	- Operar Máquinas Pesadas, conservar,

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 53
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2004

Assinatura
Jaime Rokeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

	pesadas		vistoriar e executar reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade.
29.	Professor NM	2º. Grau	- Ministrar aulas para o ensino fundamental, preparar os planos de aulas e avaliar os alunos periodicamente, bem como cuidar da parte de escrituração de sua turma.
30.	Professor NS	Superior	- Exercer atividades didáticas-pedagógicas para o ensino profissionalizante, bem como cuidar da parte de escrituração de sua turma.
31.	Secretário		- Desenvolver atividades relativas as competências de sua secretaria, apoiar o executivo nas ações ligado à sua área.
32.	Soldador	Alfabetizado	- Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de solda em geral, etc.
33.	Técnico em contabilidade	2º. Grau	- Atividade de nível médio, envolvendo a execução de diversas

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 54
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jaime Roberto Fuentes
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

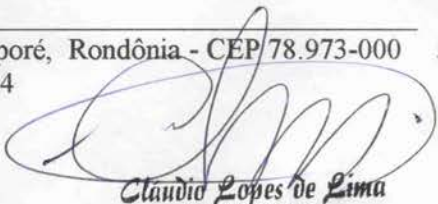
ASSESSORIA JURÍDICA

			tarefas no campo de contabilidade similares, etc.
34.	Técnico Agrícola	2º. Grau	- Atividade de nível médio, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo da área agrícola, etc.
35.	Técnico em laboratório	2º. Grau	- Executa trabalho técnico de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagem e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de Junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 55
Telefone (0xx) 69-621-2114


Claudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25 / 06 / 2001


Assinatura

Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO - VI

**DEMONSTRATIVO DE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO
NOS CARGOS EFETIVOS**

Nº.	CARGO	REQUISITOS
1.	Agente Administrativo	Segundo Grau completo e datilografia.
2.	Auxiliar em Radiologia	Primeiro Grau completo com 02 anos de experiência na área.
3.	Auxiliar de serviços diversos	Ser alfabetizado.
4.	Auxiliar administrativo	Primeiro grau completo e datilografia.
5.	Auxiliar de enfermagem	Primeiro grau completo e registro no COREN.
6.	Auxiliar de Laboratório	Primeiro grau completo e 02 anos de experiência na área.
7.	Borracheiro	Ser alfabetizado.
8.	Carpinteiro	Ser alfabetizado.
9.	Contador	Curso Superior completo em ciências contábeis e registro no órgão de classe competente.
10.	Coveiro	Ser alfabetizado.
11.	Desenhista	Primeiro grau completo, com experiência área.
12.	Eletricista	Ser alfabetizado, com 02 anos de experiências na área.
13.	Enfermeiro	Cursos Superior completo em

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 56
Telefone (0xx) 69-621-2114

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001
Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

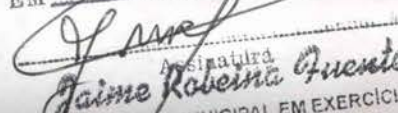
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

		enfermagem e registro no órgão de classe competente.
14.	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior completo em agronomia e registro no órgão de classe competente.
15.	Fisioterapeuta	Curso Superior completo em fisioterapia e registro no órgão de classe competente.
16.	Gari	Ser alfabetizado.
17.	Vigilante	Ser alfabetizado.
18.	Mecânico	Ser alfabetizado, com 02 anos de experiência na área.
19.	Médico	Curso Superior completo em medicina e registro no órgão de classe competente.
20.	Médico veterinário	Curso superior completo em medicina veterinária e registro no órgão de classe competente.
21.	Motorista de viatura leve	Ser alfabetizado e ser habilitado.
22.	Motorista e viatura pesada	Ser alfabetizado, com 02 anos de experiência e ser habilitado para a categoria adequada.
23.	Odontólogo	Curso Superior em odontologia e registro no órgão de classe competente.
24.	Operador de Máquina pesada	Ser alfabetizado, com 02 anos de experiência e ser habilitado.
25.	Professor NM	Segundo grau completo no curso de magistério.
26.	Professor NS	Curso Superior completo em licenciatura plena nas áreas ligada ao magistério e registro no órgão de

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 57
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

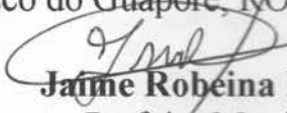
SANCIONADO
EM 25/06/2004

Jaime Roberto Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

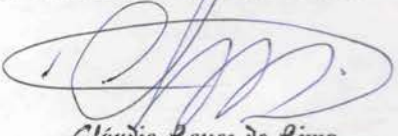
ASSESSORIA JURÍDICA

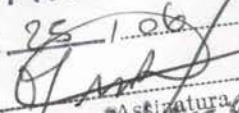
		classe competente.
27.	Soldador	Ser alfabetizado, com 02 anos de experiência.
28.	Técnico em contabilidade	Curso de Técnico em contabilidade e datilografia.
29.	Técnico agrícola	Curso de Técnica agrícola ou equivalente.
30.	Técnico em laboratório	Curso de técnico em laboratório.
31.	Bioquímico	Curso Superior completo e registro no órgão competente
32.	Psicólogo	Curso Superior completo e registro no órgão competente
33.	Assistente Social	Curso Superior completo e registro no órgão competente
34.	Jornalista	Curso Superior completo e registro no órgão competente
35.	Fiscal Tributário	Primeiro Grau completo

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP/78.973-000 58
Telefone (0xx) 69-621-2114


Gláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

Jaime Robeina Fuentes
Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

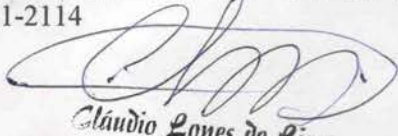
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO - VII

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Nº.	DENOMINAÇÃO = GRATIFICAÇÕES E ADICINAIS	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO E VALORES	OBSERVAÇÕES
1.	Adicional por tempo de serviço	Todos os servidores	5% a cada progressão	
2.	Adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa	Somente aos servidores comprovadamente trabalhe em área de risco		
3.	Adicional por prestação de serviço extraordinário	A qualquer servidor do quadro efetivo	50% da hora trabalhada	
4.	Adicional noturno	A qualquer servidor do quadro efetivo		
5.	Abono família	A qualquer servidor do quadro efetivo		
6.	Gratificação para professores N.M PM/CE 20 horas	Somente aos professores PM/CE – N.M 20 Horas que estiverem em sala de aula	15% sobre o vencimento básico	
7.	Gratificação para professores N.M PM/CE 40 horas	Somente aos professores PM/CE – N.M 40 Horas que estiverem em sala de aula	15% sobre o vencimento básico	

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 59
Telefone (0xx) 69-621-2114


Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

SANCIONADO
EM 25/06/2001

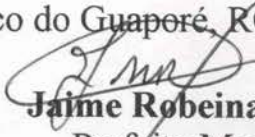
Jaime Rabelino Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

8.	Gratificação para professores N.S PM/CE 20 horas	Somente aos professores PM/CE – N.S 20 Horas que estiverem em sala de aula	15% sobre o vencimento básico	
9.	Gratificação para professores N.S PM/CE 40 horas	Somente aos professores PM/CE – N.S 40 Horas que estiverem em sala de aula	15% sobre o vencimento básico	
10.	Prêmio por produtividade	A qualquer servidor	Estabelecer por Decreto Executivo	

São Francisco do Guaporé, RO., 11 de junho de 2001.


Jaime Robeina Fuentes
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 25/06/2001

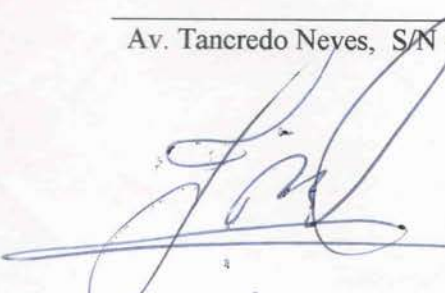
Verifico que nos termos da
Lei Municipal nº 285/00,
este ato esteve afixado no
mural oficial, no período de
25 de junho de 2001

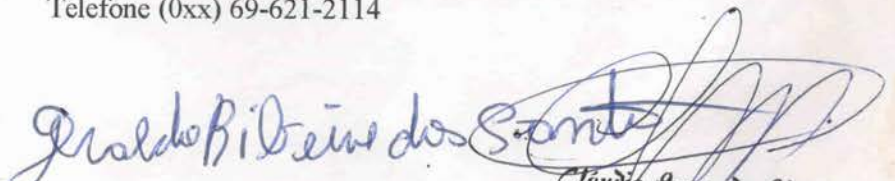
SANCIONADO

EM 25/06/2001

Assinatura
Jaime Robeina Fuentes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - São Francisco do Guaporé, Rondônia - CEP 78.973-000 60
Telefone (0xx) 69-621-2114


Jairo Borges Lima
Procurador Pandolfi


Geraldo Bideiro dos Santos

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.

Cláudio Lopes de Lima
VEREADOR/PMDB
C.M.S.F.G.